



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017.

Comunicação 038/2017

Processo 008/2017 Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Trata-se de Pedido de Efeito Suspensivo impetrado pela Associação Atlética Portuguesa em favor do atleta profissional Diego da Silva Maia, tendo em vista o cumprimento da metade da pena imposta pela 5^a Comissão Disciplinar no total de 04(quatro) partidas.

Em pedido de Reconsideração este Auditor Relator se pronunciou no sentido de que, cumprida a metade da pena, voltassem os autos para nova análise, desde que requerida pelo recorrente.

No caso em tela, o recorrente após cumprir a metade da pena, requer o Efeito Suspensivo para que se permita nas próximas partidas da equipe da A.A. Portuguesa a inclusão do atleta apenado. Analisando o pedido anterior, bem como o pedido de reconsideração, entendo neste momento que a Associação não deva continuar sendo penalizada.

Deste modo, com supedâneo no artigo 147 A parágrafo 2º que concede ao relator a modificação da decisão a qualquer tempo, conheço do Recurso Voluntário e Dou Provimento ao Efeito Suspensivo, para que o atleta possa participar das partidas subsequentes a essa decisão, até ulterior decisão que ocorrerá na primeira sessão do Tribunal Pleno desta Corte.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Publique-se e Intime-se.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2017.

**JONEI GARCIA ALVIM
Auditor Relator**